



IGREJA BATISTA MEMORIAL

Rua Boa Vista, s/nº - Centro
Porto Calvo - Alagoas



ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA BATISTA MEMORIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Igreja Batista Memorial doravante, neste estatuto, designada Igreja, é uma organização civil, de natureza religiosa, sem fins lucrativos, de direito privado, instituída por tempo indeterminado, com sede na Rua Boa Vista, s/nº Centro e foro na cidade de Porto Calvo, Estado de Alagoas, podendo manter congregações, campos missionários em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como único e suficiente Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, adota os princípios batistas e a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e toma suas decisões de forma democrática e autônoma, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional.

Art. 3º A Igreja tem as seguintes finalidades:

- I - Reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- II - Estudar a Bíblia Sagrada, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual dos seus membros;
- III - Cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- IV - Promover a causa da ação social cristã e da educação;
- V - Cooperar com a Convenção Batista Alagoana, com a Convenção Batista Brasileira, e com as Igrejas filiadas a essas Convenções na realização de seus fins;
- VI - Promover o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

Parágrafo único. Para consecução de suas finalidades, a Igreja poderá criar instituições a ela vinculada, com personalidade jurídica própria.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 4º A Igreja é constituída de pessoas de ambos os sexos, nascidos homem e mulher conforme a bíblia sagrada, que professam a sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceitam as doutrinas bíblicas e as disciplinas adotadas pela Igreja, sem distinção de nacionalidade, raça, cor ou posição social.

Art. 5º São considerados membros da Igreja as pessoas recebidas por decisão da Assembleia Geral, da forma como se segue:

- I - Batismo dos candidatos previamente aprovados em pública profissão de fé;
- II - Transferência por carta de membros de outras igrejas da mesma fé e ordem;

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS
Praça Apolinário de Albuquerque, 914
Porto Calvo - Alagoas, 914
CNPJ 12.431.515/0001-70
Rosângela Maria dos Santos
Tabela Pública

III - Reconciliação, devidamente solicitada, de pessoas afastadas do rol desta Igreja ou comprovadamente afastados de outras igrejas batistas;

IV - Aclamação precedida de testemunho público e compromisso de pessoas advindas de outras igrejas evangélicas e que pratiquem o batismo por imersão em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo.

Parágrafo único. Casos especiais não constantes deste artigo serão decididos pela Igreja em Assembleia.

Art. 6º Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

I – Ter solicitado desligamento ou haver falecido;

II – Ter se transferido para outra Igreja;

III – Ter se ausentado dos cultos e deixado de participar das atividades eclesiais, por 90 dias, suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e pela obra que realiza, após ter sido visitado pelos membros da igreja.

IV – Estar defendendo e professando doutrinas ou práticas que contrariem os princípios batistas e a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

V – Ter infringido os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Igreja, com fundamento na Bíblia Sagrada.

VI - Ter deturpado o conceito de família conforme a bíblia, sagrada.

Parágrafo único. Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser concedido àquele que deixar de ser membro da Igreja.

CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 7º São direitos dos membros:

I - Participar das atividades da Igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e ação social;

II - Receber assistência espiritual;

III - Participar das Assembleias Gerais, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;

IV - Votar e ser votado para cargos ou funções, observada a maioria civil, e ter no mínimo 02 (dois) anos de filiação na igreja, quando se tratar de eleição da Diretoria Administrativa da Igreja ou consagração ao diaconato.

§1º - A qualidade de membro da Igreja é intransmissível, sob qualquer alegação.

§2º – Nenhum membro poderá ser excluído sem ser ouvido através de uma comissão nomeada pelo pastor mediante autorização prévia da Igreja, exceto em caso de impossibilidade por ausência, recusa ou escândalo público.

§3º - É permitida a reconciliação do membro excluído do rol, uma vez cessada a causa do seu afastamento, observado o disposto neste estatuto.

Art. 8º São deveres dos membros:

- I - Manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- II - Exercitar os dons e talentos de que são dotados;
- III - Contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- IV - Exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais forem eleitos;
- V - Observar o presente estatuto e decisões dos órgãos administrativos e eclesiásticos nele previstos, zelando por seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 9º Para realizar os seus objetivos a Igreja se reunirá em Assembleia Geral, constituída pelos membros da Igreja, que é o seu poder soberano, e suas decisões serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto.

Art. 9º – A Assembleia Geral será:

- I – Ordinária, que se reunirá a cada trinta dias, em local determinado pela diretoria;
- II – Extraordinária, sempre que necessário;
- III – Solene, para posse de diretores de escolas, dirigentes de congregações, líderes de ministérios, homenagens ou outras solenidades que não exijam decisões de natureza administrativa.

Art. 10 - O quórum para as Assembleias Gerais será:

I - Ordinária: de 50% dos membros em primeira convocação, e de 15% dos membros decorridos 20 (vinte) minutos em segunda convocação.

Parágrafo único - Não havendo alcançado o quórum mínimo dos membros, a reunião será cancelada;

II – Extraordinária: de 50% dos membros em primeira convocação e de 15% dos membros decorridos 15 (quinze) minutos em segunda convocação; obedecendo aos critérios do parágrafo único do inciso I;

III – Solene: não haverá quórum;

Art. 11 – A antecedência mínima para a convocação das Assembleias seguirá o seguinte disposto:

§1º As Assembleias ordinárias, 10 (dez) dias, por meio de comunicação ampla, sempre constando da convocação os assuntos a serem tratados, através de edital publicado no quadro de aviso da igreja, do púlpito, nas mídias sociais, internet, telefone, etc.

§2º - As Assembleias Extraordinárias, 10 (dez) dias, por meio de comunicação ampla, sempre constando da convocação os assuntos a serem tratados, através de edital publicado no quadro de aviso da igreja, do púlpito, nas mídias sociais, internet, telefone, etc.

§3º - As Assembleias Solenes independem de convocação.

Art. 12 - As convocações das Assembleias serão feitas pelo presidente ou seu substituto legal, ou por 15% dos membros que estiverem em dia com suas obrigações conforme este estatuto.

Art. 13 - Os assuntos de especial relevância serão decididos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade.

§ 1º Considerar-se-ão assuntos de especial relevância para efeito deste artigo:

- I - Eleição e destituição do Pastor e demais ministros da Igreja;
- II - Eleição e destituição de Diáconos;
- III - Aquisição, venda alienação ou oneração de bens imóveis;
- IV - Modificação da estrutura ou construção do templo sede da Igreja;
- V - Reforma estatutária;
- VI - Transferência da sede da Igreja;
- VII - Mudança do nome da Igreja;
- VIII - Dissolução da Igreja.

§ 2º. O quórum para a Assembleia de que trata o § 1º é de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros da Igreja, em primeira convocação e de 20% (vinte por cento) dos membros em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, observando-se os mesmos prazos estabelecidos no "caput" para as convocações seguintes.

§ 3º. As decisões da Assembleia de que trata o § 1º serão tomadas com o mínimo favorável de 2/3 (dois terços) dos votantes presente.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 14 - A Diretoria Administrativa da Igreja será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º Os cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão exercidos por quaisquer membros da Igreja civilmente capazes, eleitos anualmente pela Assembleia

Geral, exceção feita ao cargo de Presidente, quando este for exercido pelo Pastor titular, o mesmo exercerá por tempo indeterminado, enquanto bem servir, a juízo da Assembleia Geral.

§ 2º Nenhum membro da Diretoria poderá ser reeleito por mais de dois mandatos consecutivos para o mesmo cargo.

§ 3º O pastor Titular exercerá sempre o cargo de presidente da igreja.

§ 4º Nenhum membro da Diretoria Administrativa receberá remuneração pelas atividades administrativas exercidas, exceto o presidente quando este for o pastor titular.

§ 5º O Pastor titular e e os ministros auxiliares poderão receber prebendas da Igreja pelas funções pastorais e ministeriais, sem vínculo empregatício, desde que não comprometa a receita da igreja.

§ 6º O sustento do pastor e dos componentes ministeriais não poderão ultrapassar 60% do valor total da receita da Igreja.

Art. 15 - Compete ao Presidente:

- I - Dirigir e superintender os trabalhos da Igreja, podendo participar de qualquer reunião de ministérios ou departamentos como membro "ex officio";
- II - Representar a Igreja ativa, passiva judicial e extrajudicialmente;
- III - Convocar as assembleias, presidi-las e assinar as atas;
- IV - Assinar, com o Secretário, as atas da Assembleia Geral;
- V - Assinar pessoalmente, ou mediante procuração, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o estatuto.
- VII - Resolver questões em caráter urgentes Ad Referendum da Assembleia Geral ou Conselho Geral.

Art. 16 - Compete ao Vice-Presidente, na ordem de eleição, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

Art. 17 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Redigir, lavrar em livro próprio e assinar as atas das assembleias da Igreja e de outros órgãos que sejam dirigidos pela Diretoria Administrativa da Igreja.
- II - Manter em ordem a documentação administrativa, inclusive, o fichário e o livro de atas e arrolamentos de membros.
- III - Assinar com o presidente toda documentação pertinente ao patrimônio da Igreja, após autorização prévia da Igreja;
- IV - Receber e despachar correspondências administrativas;

Art. 18 - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, nos seus impedimentos e ausências.

Art. 19 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Receber e escriturar as receitas e despesas, mantendo sob sua guarda documentação pertinente;

II - Efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente, diretoria ou excepcionalmente pela assembleia;

III - Apresentar balancete mensal e anual à apreciação da assembleia;

IV - Assinar conjuntamente com o presidente, cheques pertinentes à IGREJA;

Art. 20 - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

CAPÍTULO VI DOS OFICIAIS E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 21 - A Igreja tem como oficiais Pastores e Diáconos.

§ 1º A Igreja terá um Pastor titular, que poderá ser auxiliado por outros ministros, a critério da Assembleia Geral.

§ 2º Os pastores convidados para exercer o pastorado na igreja, independentemente de ser ou não o titular da mesma, terão que ser filiados a OPBB (Ordem dos Pastores Batistas do Brasil), está com a sua credencial de pastor válida, mediante declaração por escrito da mesma e ser recebido no rol de membros da igreja.

§ 3º É prerrogativa do pastor titular celebrar as ordenanças (batismo e ceia), podendo o mesmo autorizar um de seus ministros auxiliares a realização de tais ordenanças.

§ 4º Somente pastores ordenados poderão celebrar casamento religioso.

§ 5º Os Diáconos serão eleitos por mandato de dois anos, em assembleia extraordinária convocada 10 (dez dias) antes da data da celebração do aniversário da igreja, e serão empossados no culto de aniversário da igreja, podendo ser reeleitos enquanto bem servirem.

§ 6º Os membros eleitos para exercer o diaconato se submeterão a um curso de formação ou capacitação.

Art. 22 - A igreja poderá ordenar seus pastores, desde que os mesmos tenham formação teológica superior, mediante concílio examinatório orientado pela OPBB/AL (Ordem dos pastores Batista do Brasil Seccional Alagoas).

Art. 23 - A igreja poderá consagrar missionários e evangelistas com a finalidade de expandir o reino de Deus em todo o mundo.

Parágrafo Único - Os Missionários e Evangelistas terão prerrogativas de ministros auxiliares quando estiverem assumindo lideranças na igreja, nas congregações ou campos missionários.

Art. 24 - A Igreja terá um Conselho Administrativo, composto pela Diretoria Administrativa, ministros auxiliares e corpo diaconal.

§ 1º A direção do Conselho Administrativo será exercida pela Diretoria Administrativa, tendo o pastor titular como o seu presidente.

§ 2º As atribuições do Conselho Administrativo serão determinadas em regimento interno.

CAPÍTULO VII DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 25 - A receita da Igreja destinada a sua manutenção é constituída por dízimos e ofertas, entregues por ato de fé, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

Parágrafo único. O exercício social encerrar-se-á anualmente em 31 de dezembro.

Art. 26 - O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

§ 1º A Igreja poderá receber, por decisão da Assembleia Geral, doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios e deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.

§ 2º A Igreja só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização da Assembleia Geral ou decorrentes de lei.

§ 3º Os membros individualmente não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Igreja, e não têm direito ao seu patrimônio e receita, bem como a Igreja não responde por qualquer obrigação de seus membros.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - A Igreja elegerá, anualmente, em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de cinco (5) membros, com as seguintes atribuições:

- I - Examinar e dar parecer sobre os balancetes;
- II - Acompanhar a evolução financeira e contábil;
- III - Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 28 - A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades.

§ 1º A dissolução da Igreja só poderá acontecer, nos termos deste estatuto, por decisão em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, para tal fim convocadas.

§ 2º No caso de dissolução, o patrimônio da Igreja passará à Convenção Batista Alagoana ou, em sua falta, à Convenção Batista Brasileira.

CAPÍTULO X DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

Art. 29 - Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja, por motivo de ordem doutrinária ou práticas eclesiais, o julgamento do litígio será feito por um Concílio Doutrinário, constituído na forma prevista pela Convenção Batista Alagoana ou, se tal não houver, por nove (09) pastores indicados por essa Convenção.

§ 1º O Concílio Doutrinário definirá os prazos para oitiva dos grupos divergentes, o local de reuniões, e as provas necessárias à decisão.

§ 2º As decisões do Concílio Doutrinário são irrecorríveis em seu campo de decisão e aplicação, entrando em vigor imediatamente.

§ 3º O grupo que se opuser ao processo estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste estatuto e na lei.

Art. 30 - Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, os grupos não poderão deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Alienação, venda, permuta ou qualquer ônus do patrimônio da Igreja;
- II - Desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;
- III - Reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;
- IV - Mudança da sede;
- V - Alteração do nome da Igreja.

Art. 31 - O uso do nome IGREJA BATISTA MEMORIAL e do patrimônio ficará com o grupo mesmo minoritário, que permanecer fiel às doutrinas batistas, consubstanciadas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e terá as seguintes prerrogativas:

- I - Permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiais e administrativas;
- II - Eleger outra Diretoria Administrativa, inclusive um novo Pastor, se as circunstâncias o exigirem;
- III - Exercer os direitos e prerrogativas previstas neste estatuto e na lei.

CAPÍTULO XI DAS CONGREGAÇÕES E FRENTES MISSIONÁRIAS

Art. 32 - A Igreja poderá abrir e manter Congregações, frentes missionárias que estarão sob a tutela deste Estatuto e do regimento interno.

§ 1º As congregações e frentes missionárias estarão sujeitas aos cuidados da igreja sede e sob o pastoreio de seu pastor titular e não terão autonomia para tomar decisões isoladamente.

§ 2º Caberá à Igreja o gerenciamento de todo movimento das Congregações e frentes missionárias, tanto com referência ao rol de membros quanto ao movimento financeiro.

§ 3º Em caso de cisão unilateral da Congregação, os bens patrimoniais – móveis, imóveis, dinheiro em caixa – pertencerão à Igreja sede, sem direito à reclamação em juízo ou fora dele contra a Igreja.

§ 4º As Congregações deverão, mensalmente, prestar contas de seu movimento financeiro à Tesouraria geral, com as despesas todas comprovadas.

§ 4º A substituição de Dirigentes de Congregações e frentes missionárias é de alçada do Pastor-Titular, ouvido o Conselho Administrativo e “ad referendum” da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII DO CASAMENTO, FAMÍLIA E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A igreja reconhece o casamento civil como legítimo desde que seja entre pessoas de sexos opostos em conformidade com a bíblia sagrada.

Parágrafo Único - A igreja não aceitará em seu rol de membros pessoas casadas ou em união estável com parceiros que não estejam em conformidade com a Bíblia sagrada.

Art. 34 - A Igreja reconhece a família como uma instituição divina e criada por Deus conforme a Bíblia Sagrada.

Art. 35 - As regras parlamentares adotadas pela Igreja são as mesmas observadas pela Convenção Batista Alagoana com as devidas adaptações.

Art. 36 - A Igreja participará com o PC (Plano Cooperativo) junto a Convenção Batista Alagoana que consiste em 10% (dez por cento) dos dízimos regulares.

Art. 37 - A Igreja participará regularmente das seguintes campanhas missionárias: Missões Nacionais, Missões Mundiais e Missões Estaduais, de acordo com o calendário da Convenção Batista Brasileira e Convenção Batista Alagoana.

Art. 38 - A Igreja adotará um Manual Eclesiástico ou Regimento Interno, para regulamentar as normas estatutárias e suas organizações eclesiais.

Art. 39 - A Igreja cooperará com a associação regional de igrejas batistas filiadas à Convenção Batista Brasileira e Convenção Batista Alagoana no território a qual ela está inserida, para a promoção do reino de Deus e edificação de seus membros.

Art. 40 - A Igreja não concederá avais ou fianças e nem assumirá quaisquer obrigações estranhas as suas finalidades.

Art. 41 - A igreja poderá abdicar da sua autonomia temporariamente e solicitar intervenção total da Convenção Batista Alagoana, para defender as doutrinas batistas e seu patrimônio, quando se demonstrar fragilizada na sua representação, sentindo-se coagida ou intimidada por seu pastor, líder ou quem quer que seja, quando a maioria de seus membros evadir-se deixando uma minoria que queira permanecer fiel aos bons costumes bíblicos, aos princípios batistas e a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

Parágrafo Único - Concernente ao que trata o caput deste artigo, o grupo ofendido oferecerá uma denúncia escrita a Convenção Batista Alagoana, assinada por todos os prejudicados com o número mínimo de três pessoas.

Art. 42 - Este estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, em cuja convocação conste reforma do estatuto, sendo que o presente artigo, bem como os artigos 2º, 3º, 21, 29, 30, 31 e 36 seus parágrafos e incisos, só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante homologação da Convenção Batista Alagoana, através de seu órgão representativo e, na sua falta, pelo Conselho Geral da Convenção Batista Brasileira.

Art. 43 - Este estatuto entrará em vigor após aprovação em Assembleia Geral e registro legal em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Calvo, AL 15 de Agosto de 2020.



João Tertuliano da Silva Filho
 João Tertuliano da Silva Filho
 Presidente

José da Silva
 José da Silva
 Vice presidente

Maria das Graças de Góes Silva
 Maria das Graças de Góes Silva
 1ª Secretária

Josedi da Silva Santos
 Josedi da Silva Santos
 2ª Secretária

Genival Nazário da Silva
 Genival Nazário da Silva
 1º Tesoureiro

Lucineide Rodrigues Macêdo Silva
 Lucineide Rodrigues Macêdo Silva
 2ª tesoureira

Gustavo Matheus Buarque de Figueiredo
 Gustavo Matheus Buarque de Figueiredo
 OAB/AL n. 9.810



Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação,
 reconhecimento de firma e
 distribuição (s)azul
 ABB75463-575J
 Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjaljus.br>



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Rua Dr. Antônio Dorta, 98 A - Centro
 Porto Calvo - AL - Fone (82) 3292-1936

Reconheço a(s) Firma(s): ADLADO POR SEMELHANÇA DE GENIVAL NAZARIO DA SILVA.
 Em Testemunho: [assinatura] Dou fé.
 da Verdade.
 15 OUT. 2020

Keegan Macêdo Lins - Tabelião
 Aécio Fábio de Gusmão Lins Júnior - Substituto
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Rua Dr. Antônio Dorta, 98 A - Centro
 Porto Calvo - AL - Fone (82) 3292-1936

Reconheço a(s) Firma(s): ADLADO POR SEMELHANÇA DE LUCINEIDE RODRIGUES MACEDO SILVA.
 Em Testemunho: [assinatura] Dou fé.
 da Verdade.
 15 OUT. 2020

Keegan Macêdo Lins - Tabelião
 Aécio Fábio de Gusmão Lins Júnior - Substituto
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação,
 reconhecimento de firma e
 distribuição (s)azul
 ABB75462-823V
 Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjaljus.br>



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Rua Dr. Antônio Dorta, 98 A - Centro
 Porto Calvo - AL - Fone (82) 3292-1936

Reconheço a(s) Firma(s): SUPRA POR SEMELHANÇA DE JOÃO TERTULIANO DA SILVA FILHO.
 Em Testemunho: [assinatura] Dou fé.
 da Verdade.
 15 OUT. 2020

Keegan Macêdo Lins - Tabelião
 Aécio Fábio de Gusmão Lins Júnior - Substituto
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Rua Dr. Antônio Dorta, 98 A - Centro
 Porto Calvo - AL - Fone (82) 3292-1936

Reconheço a(s) Firma(s): SUPRA POR SEMELHANÇA DE MARIA DAS GRAÇAS DE GÓES SILVA.
 Em Testemunho: [assinatura] Dou fé.
 da Verdade.
 15 OUT. 2020

Keegan Macêdo Lins - Tabelião
 Aécio Fábio de Gusmão Lins Júnior - Substituto
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação,
 reconhecimento de firma e
 distribuição (s)azul
 ABB75461-WD23
 Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjaljus.br>



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Rua Dr. Antônio Dorta, 98 A - Centro
 Porto Calvo - AL - Fone (82) 3292-1936

Reconheço a(s) Firma(s): SUPRA POR SEMELHANÇA DE JOSÉ DA SILVA.
 Em Testemunho: [assinatura] Dou fé.
 da Verdade.
 15 OUT. 2020

Keegan Macêdo Lins - Tabelião
 Aécio Fábio de Gusmão Lins Júnior - Substituto
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação,
 reconhecimento de firma e
 distribuição (s)azul
 ABB75463-575J
 Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjaljus.br>



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Rua Dr. Antônio Dorta, 98 A - Centro
 Porto Calvo - AL - Fone (82) 3292-1936

Reconheço a(s) Firma(s): SUPRA POR SEMELHANÇA DE JOSÉ DA SILVA SANTOS.
 Em Testemunho: [assinatura] Dou fé.
 da Verdade.
 15 OUT. 2020

Keegan Macêdo Lins - Tabelião
 Aécio Fábio de Gusmão Lins Júnior - Substituto
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de
Registral/Vermelho

ABC08462-K8XP
Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjal.jus.br>

REGISTRO(S) AVERBAÇÃO(ÕES)

PROTOCOLO A-2 FLS. 33v NR 1322

LIVROS A-22 FLS. 14v NR 1146

MATRÍCULA _____

PORTO CALVOIAL, 16 / 10 / 2020

Rosângela Maria dos Santos
TABELIA(O) PÚBLICA(O)

**VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
DO SELO DE AUTENTICIDADE**

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS
Praça Apolinário de Gusmão, 91 A
Porto Calvo - Alagoas
CNPJ 12.431.516/0001-70
Rosângela Maria dos Santos
Tabelia Pública

[Faint stamp: Gabinete de Registro de Imóveis, Tabelia n. 910]

[Faint background text: VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE, 12 OUT. 2020, Kegan Machado Lima - Tabelia]

[Faint background text: VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE, 12 OUT. 2020, Kegan Machado Lima - Tabelia]